

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

entre

Universidade de Lisboa

e

Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P.

Considerando que:

**A Universidade de Lisboa,**

- É uma pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia estatutária, pedagógica, científica, administrativa, financeira, disciplinar, cultural e patrimonial, nos termos da lei;
- É um centro de criação, transmissão e difusão da cultura, da ciência e da tecnologia, que, através da articulação do estudo, da docência e da investigação, se integra na vida da sociedade;
- É uma Instituição voltada para o Mundo com centenas de projetos em curso, quer a nível nacional, quer internacional;

**O Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P.**

- É uma pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira, e património próprio, nos termos da lei;
- Tem por missão a prossecução de políticas públicas orientadas para a valorização dos recursos biológicos nacionais, estando-lhe atribuída a cooperação com instituições científicas e tecnológicas nacionais ou estrangeiras, em atividades de ciência e tecnologia, designadamente, consórcios, redes e outras formas de trabalho conjunto;

**Entre**

A **Universidade de Lisboa**, pessoa coletiva n.º 501 739 024, com sede na Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Doutor António da Cruz Serra, de ora em diante designada abreviadamente por UL,

**E**

**O Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P.**, pessoa coletiva nº 510 345 271, com sede na Av. da República, 2780-157 Oeiras, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Prof. Doutor Nuno Canada, de ora em diante designado abreviadamente por INIAV, I.P.,

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

### **PRIMEIRA**

(Objecto e âmbito)

O presente Protocolo visa estreitar as relações de cooperação e intercâmbio entre as instituições signatárias, de modo a que ambas possam beneficiar de ações de colaboração nos domínios de atividade a que se dedicam.

### **SEGUNDA**

(Domínios de Colaboração)

As ações de colaboração a desenvolver poderão incidir sobre todos os domínios julgados úteis e relevantes por ambas as instituições, designadamente:

- a) Atividades nos domínios de ensino e da formação;
- b) Desenvolvimento, em parceria, de projetos de investigação de âmbito nacional e internacional;
- c) Promoção de prestação de serviços;
- d) Utilização de equipamentos e espaços;
- e) Quaisquer outras medidas que os Outorgantes considerem útil estabelecer e que contribuam para a prossecução dos seus objetivos.

### **TERCEIRA**

(Ações)

As ações de colaboração a desenvolver no âmbito do disposto na cláusula anterior, bem como outras não previstas mas consideradas de interesse mútuo, serão concretizadas a partir da iniciativa de um dos Outorgantes, através de ações ou atividades acordadas mediante assinatura de

A small, handwritten mark or signature in the top right corner of the page.

documentos adicionais, sob a forma de protocolos específicos, que fixarão os direitos, deveres e contrapartidas inerentes.

#### **QUARTA**

(Confidencialidade)

Cada uma das partes compromete-se a não difundir, sob qualquer forma, as informações científicas e técnicas, ou de qualquer outro âmbito, de natureza confidencial, pertencentes à outra parte, enquanto para tal não esteja expressamente autorizada ou enquanto tais informações não forem do domínio público.

#### **QUINTA**

(Alterações)

Qualquer alteração ou revisão do presente Protocolo está sujeita a forma escrita, carecendo da concordância prévias de ambas as partes, constituindo aditamento ao presente protocolo e dele fazendo parte integrante.

#### **SEXTA**

(Interpretação e resolução de questões)

Todas as dúvidas e omissões, bem como a resolução das questões emergentes do presente Protocolo serão resolvidas por comum acordo entre as partes, tendo em consideração os objetivos nele fixados.

#### **SÉTIMA**

(Vigência)

O Protocolo tem a duração de cinco anos, contados a partir da data da sua assinatura e será prorrogado automaticamente por iguais períodos, podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação para o efeito, com, pelo menos, 120 dias de antecedência em relação à data do termo do período decorrente, não podendo, no entanto, comprometer acções em curso, salvo acordo expresso em contrário.

A small, handwritten mark or signature in the bottom right corner of the page.

O presente Protocolo de Colaboração é assinado e rubricado em dois exemplares, de igual valor e teor, sendo um exemplar entregue a cada um das Outorgantes.

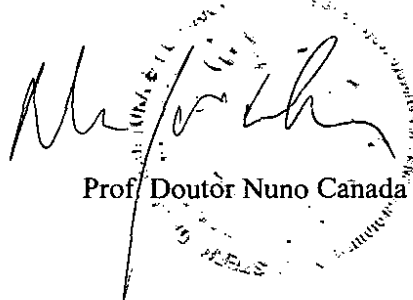
Lisboa, 3 de Maio de 2017

O Reitor da Universidade de Lisboa



Prof. Doutor António da Cruz Serra

O Presidente do Conselho Diretivo do INIAV, I.P.



Prof. Doutor Nuno Canada